




**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

# DESPACHO

Encaminho ao Gabinete da(o) Deputado(a) **Olyntho Neto**, nomeada relatora do Projeto de Lei nº. **492/2025**, que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

  
**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**  
*Coordenador de Assistência às Comissões*

Quem recebeu Mario Claro Marinho de Brito.

Data Recebimento 17 / 12 / 2025.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

Informo que o Senhor Deputado **Olyntho Neto**, devolveu sem parecer o **PL. 492/2025**, de autoria do Senhor Deputado **Jorge Frederico**, que “Altera a Lei nº 3019, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, para conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) a veículos com mais e 20 (vinte) anos de fabricação”.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2026.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**D E S P A C H O**

Cumprindo o disposto nos artigos 128, I e 114 do Regimento Interno desta Casa de Leis, determino que seja apensado e considerando que a **MP. n° 01/2026**, que “Altera a Lei n° 1.287, de 28 de dezembro de 2001, para dispor sobre a não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos veículos que especifica”, de autoria do Governador do Estado do Tocantins, o **PL. n° 492/2025**, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “Altera a Lei n° 3.019, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, para conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) a veículos com mais de 20 (vinte) anos de fabricação”, por se tratarem de matéria conexa.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2026.

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.